



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 50/2017/CGCQES/DAES

PROCESSO Nº 23036.007562/2017-29

1. OBJETIVO

1.1. Esta Nota Técnica estabelece os procedimentos metodológicos para a construção do Indicador de Comissão Assessora (ICA), que subsidia a indicação de especialistas para composição das Comissões Assessoras de Área, de cada área avaliada no ciclo avaliativo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A avaliação da Educação Superior é regulamentada pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sinaes, cuja finalidade é promover a qualidade e subsidiar os processos de regulação da Educação Superior do país, sendo o Enade um de seus pilares, aliado aos processos de Avaliação de Cursos e de Avaliação Institucional. A operacionalização desses processos avaliativos é de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

2.2. O Enade constitui-se importante instrumento de aferição e de promoção da qualidade para os cursos de graduação e para as políticas de educação superior do país. Sobre a sua realização, a Portaria Normativa MEC nº 19, de 13/12/2017, determina que: *“O Enade será realizado pelo Inep, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e **contará com o apoio técnico de comissões assessoras.**”* (art. 41, §1º, grifo nosso).

2.3. No período entre 2004 e 2009, as provas foram elaboradas por empresas contratadas para este fim e o Inep não participava diretamente da elaboração ou revisão de itens, e nem da montagem final das provas. Contudo, o Instituto exercia a função de coordenação desse processo por meio das Comissões Assessoras de Área (CAA), as quais eram compostas com base em indicações de conselhos profissionais, órgãos e sociedades representativas das áreas, secretarias do MEC e do próprio Inep.

2.4. Esse cenário mudou a partir de 2010, quando o Inep decidiu executar diretamente todas as etapas do processo de elaboração das provas do Enade. Em função disso, as atribuições das CAA foram se modificando, à medida em que sua atuação no processo de construção das provas foi ampliada.

2.5. Desde então, o Inep tem buscado aprimorar o processo de composição das CAA, visando a criação de critérios mais objetivos para auxiliar a indicação de seus membros. Partiu-se, assim, do princípio de que os resultados satisfatórios de avaliações externas são consequências de experiências acadêmicas exitosas, as quais estão diretamente relacionadas às ações (acadêmicas, pedagógicas, de gestão) do coordenador de curso, assim como de seu corpo docente.

2.6. Fundamentando-se nesta premissa e no entendimento de que o referido docente, devido à proximidade com o cotidiano e vivência acadêmica dos estudantes, possui uma visão mais clara do que é

pertinente avaliar ao final da trajetória formativa do curso, a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep considerou a experiência na coordenação de curso elemento chave na construção das orientações e diretrizes da prova do Enade, assim como a experiência em atuação na docência.

2.7. Esta foi a base sobre a qual a Daes desenvolveu e implementou em 2013 uma nova metodologia, fundamentada em indicadores de qualidade, para seleção de docentes para compor as Comissões Assessoras. Com isso, o método inicial, baseado em indicações de conselhos profissionais, órgãos e sociedades representativas das áreas, secretarias do MEC e do próprio Inep, migrou para um modelo mais objetivo e consonante com as políticas públicas para a educação superior, reduzindo consideravelmente as margens discricionárias neste processo.

2.8. Em 2014, essa metodologia foi revisada com o objetivo de tornar o processo de composição das Comissões ainda mais pessoal e objetivo. A criação do Indicador de Comissão Assessora atende ainda uma exigência da Portaria Normativa MEC nº 19, de 13/12/2017, que em seu art. 41, §2º, define que

As Comissões Assessoras de Área, nomeadas pelo Inep, serão compostas por docentes em exercício na graduação, **conforme indicadores da educação superior**, e em observância aos seguintes critérios:

I - formação acadêmica na área de avaliação;

II - experiência docente na área de avaliação;

III - representatividade regional;

IV - representatividade de categoria administrativa;

V representatividade de organização acadêmica. (grifo nosso).

2.9. A metodologia de cálculo do ICA, descrita a seguir, foi aplicada para a definição das Comissões Assessoras das áreas que serão avaliadas pelo Enade, em sua edição de 2018, conforme aprovado pela Conaes na 140ª e 142ª Reunião Ordinária da Comissão. O Quadro 1 apresenta a lista das áreas que serão avaliadas pelo Enade 2018.

Quadro 1 - Áreas de Avaliação do Enade 2018

Nº	Área de Avaliação
1	Administração
2	Administração Pública
3	Ciências Contábeis
4	Ciências Econômicas
5	Comunicação Social - Jornalismo
6	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda
7	Design
8	Direito
9	Psicologia
10	Relações Internacionais
11	Secretariado Executivo
12	Serviço Social
13	Teologia
14	Turismo
15	Tecnologia em Comércio Exterior
16	Tecnologia em Design de Interiores
17	Tecnologia em Design de Moda
18	Tecnologia em Design Gráfico
19	Tecnologia em Gastronomia

Nº	Área de Avaliação
20	Tecnologia em Gestão Comercial
21	Tecnologia em Gestão da Qualidade
22	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos
23	Tecnologia em Gestão Financeira
24	Tecnologia em Gestão Pública
25	Tecnologia em Logística
26	Tecnologia em Marketing
27	Tecnologia em Processos Gerenciais

3. METODOLOGIA

3.1. A metodologia adotada visa elaborar uma lista de cursos/instituições com base em um indicador desenhado exclusivamente para fins de designação de Comissões Assessoras de Área do Enade pela Daes/Inep – o Indicador de Comissão Assessora (ICA) – que, equacionando fatores identificados como importantes para a constituição das Comissões Assessoras, confere aos gestores da Daes elementos objetivos e transparentes para a indicação de seus membros.

3.2. O ICA busca sintetizar, de forma ponderada, três dimensões consideradas importantes para a composição das comissões, obtidas a partir dos componentes do Conceito Preliminar de Curso (CPC) do ciclo anterior do Enade, quais sejam:

- I - Desempenho dos estudantes concluintes no Enade;
- II - O Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), medida de valor agregado do curso ao processo formativo. É calculado pela diferença entre o desempenho dos concluintes no Enade e o desempenho esperado para esses mesmos estudantes, considerando suas características de desenvolvimento ao ingressar no curso de graduação avaliado;
- III - Corpo Docente: Nota referente à qualificação/dedicação do corpo docente, incluindo titulação e regime de trabalho.

3.3. Para que um curso tenha o ICA calculado é preciso que ele atenda aos dois requisitos abaixo:

- I - Possuir Conceito Enade, IDD e Nota de Corpo Docente (NCD) iguais ou superiores a 1,95;
- II - Possuir um número de concluintes participantes maior que o 1º decil da distribuição do número de participantes por curso em cada área avaliada no Enade.

3.4. A fórmula de cálculo do ICA é a mostrada pela equação 1 a seguir:

$$ICA = 0,3.NCE + 0,5.NIDD + 0,2.NCD + VR \quad (1)$$

3.5. Onde:

ICA= Indicador de Comissão Assessora;

NCE = Conceito Enade;

NIDD = Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD);

NCD = Nota do Corpo Docente; e

VR = Valor de Representatividade.

3.6. A nota do Conceito Enade e do IDD são calculadas de acordo com suas respectivas notas técnicas, disponíveis no Portal do Inep, em <<http://portal.inep.gov.br/documentos-e-legislacao12>>.

3.7. A nota do corpo docente citada na equação 1 é obtida pela média ponderada das notas referentes à proporção de professores mestres, doutores, e regime de trabalho parcial ou integral, como mostra a equação 2:

$$NCD=0,5.NM+0,2.ND+0,3.NR \quad (2)$$

3.8. Onde:

NCD = nota do corpo docente;

NM = nota referente à proporção de mestres;

ND = nota referente à proporção de doutores; e

NR = nota referente à proporção de docente em regime parcial ou integral.

3.9. Como mostra a equação 1, no cálculo do ICA ainda é incluída a variável Valor de Representatividade, de modo a conferir resultados maiores para os cursos com mais estudantes participantes no Enade, pois parte-se da premissa de que o esforço para se obter um bom desempenho no Enade é maior na medida em que a quantidade de estudantes aumenta. O valor de representatividade varia de 0 (zero) a 1 (um), uniformemente, para cada decil da nova distribuição do número de participantes dos cursos no Enade, já desconsiderados os cursos que não apresentaram os requisitos mínimos para o cálculo do indicador.

3.10. A Tabela 1 apresenta os valores assumidos pela variável VR. Os cursos com um número de participantes igual ou superior ao 9º decil da área, recebem o *score* máximo: 1,0 (um ponto). Por outro lado, um curso que possui um número de participantes inferior ao 1º decil, recebe o valor mínimo: 0,1 (um décimo).

Tabela 1 – Distribuição de Valor de Representatividade

Valor	Intervalo	(Nr. Part)
0,1	min	d1
0,2	d1	d2
0,3	d2	d3
0,4	d3	d4
0,5	d4	d5
0,6	d5	d6
0,7	d6	d7
0,8	d7	d8
0,9	d8	d9

1,0	d9	max
-----	----	-----

FONTE: Inep/Daes

3.11. Para as áreas não avaliadas pelo Enade, no ciclo anterior, devido à falta de insumos disponíveis para o cálculo do ICA, foi utilizado o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), da última avaliação divulgada, para a designação de Comissões Assessoras de Área do Enade pela Daes/Inep.

Equipe Técnica

Robson Quintilio

Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Ulysses Tavares Teixeira

Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Suzi Mesquita Vargas

Coordenadora de Estatísticas e Indicadores da Educação Superior

De acordo,

Renato Augusto dos Santos

Coordenador Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira, Servidor Público Federal**, em 07/02/2018, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Quintílio, Servidor Público Federal**, em 08/02/2018, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzi Mesquita Vargas, Coordenador(a)**, em 08/02/2018, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Augusto dos Santos, Coordenador(a) - Geral**, em 08/02/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111511** e o código CRC **CFE89D1A**.

Referência: Processo nº 23036.007562/2017-29

SEI nº 0111511